

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 088/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, CARROCERIAS E CAPOTAS VEICULARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO – SAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA URCA IMPORTS AUTOMOVEIS LTDA.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **URCA IMPORTS AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.799/0005-50, com sede/endereço na Avenida Modesto de Carvalho, nº 1999, Qd. 84, Lt. 01, CEP 75.536-100, Distrito Agro Industrial, Itumbiara, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Senhora **Priscila Marra Crochela**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 057.340.566-26 e da CI/RG-MG nº 11500439 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Ouvidor, nº 35, CEP: 75.709-284, Nossa Senhora de Fátima, Catalão, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **034/2018**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão - SAE em 27 de abril de 2018, oriundo do Processo Administrativo nº **2018002177**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de veículos, carrocerias e capotas veiculares, mediante requisição, em atendimento as necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para

RR
Priscila Crochela

o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (Anexo I), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 034/2018** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Especificações: Veículo Modelo 2018. Caminhão Leve; 2 portas. Motorização: Tipo: 2.5 A2 Diesel. (D\$CB). Número de Cilindros: 04 em linha. Cabeçote: Em alumínio. Número de válvulas: 16. Potência Máxima – cv/RPM: 26@ 1.500-3.500 RPM. Diâmetro x curso do cilindro –MM: 82 x 93,5. Taxa de compressão: 16,4:1. Injeção Eletrônica: CRDI (Common Rail Direct Injection) – Delphi. Combustível: Diesel. Sistema de Transmissão: Tipo: Manual de 6 Velocidades. Tração: 4 x 2 traseira. Pesos e Capacidades: Tanque de combustível: 65 Litros. Capacidade útil de carga: 1800 KG. Número de ocupantes: 3 passageiros. Peso em ordem e marcha: 1.600 kg. Peso bruto total: 3.400 kg. Dimensões: Comprimento do veículo: 4.850 mm. Largura do veículo: 1.740 mm. Altura do veículo: 1.965 mm. Distância entre os eixos: 2430 mm. Bitola dianteira: 1.485 mm. Bitola traseira: 1.420 mm. Altura livre do solo: 185 mm. Sistema de direção: Direção: Pinhão e cremalheira com assistência hidráulica. Ralo mínimo de giro: 4.930 mm. Sistema de suspensão. Dianteira: Braços triangulares com barra de torção e amortecedores hidráulicos de dupla ação. Traseira: Eixo rígido com feixe de molas semielípticas e amortecedores hidráulicos. Rodas e Pneus. Rodas: 15". Pneus: 195/70 R15.	02	UND	Hyundai	R\$ 73.000,00	R\$146.000,00

Arachela

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, com CNPJ nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 13/07/2019, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos bens contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos bens contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. DO LOCAL DE ENTREGA:

10.1.1. Os veículos e equipamentos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Administração, na Sede da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, situada na Rua Kaveffs Abrão nº 660 – Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230 – Catalão/GO, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

10.2 DO RECEBIMENTO:

10.2.1. A entrega do(s) veículo(s) deverá ser previamente agendada com o fiscal de contratos, o Sr. Sebastião Anjos de Oliveira, através do telefone (64) 3442-7036 e o veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

10.2.2. Após recebimento provisório, o veículo será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo fiscal de contratos informado no item 10.2.1.

10.2.3. O prazo máximo de entrega do veículo será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada ou encaminhamento de um pedido formal juntado a nota de empenho, emitida pela SAE.

10.2.4. Caberá ao servidor responsável pelo recebimento, rejeitar o(s) veículo(s) caso este(s) não esteja(ão) de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como determinar as sua(s) substituição(ões) num prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias.

10.2.5. O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

10.2.6. Juntamente com o(s) veículo(s), deverão ser entregues os recibos de pagamento das taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT, o(s) Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRV/CRLV), com o comprovante de pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição dos objetos deste contrato;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato;

11.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos objetos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

11.5. Devolver os produtos caso não atenda as exigências do contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

RR
Bachela

- 12.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;
- 12.2. Fornecer o(s) veículo(s) zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Superintendência Municipal de Água e Esgoto, registrado no DETRAN e com o manual do proprietário, de manutenção e de garantia;
- 12.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a SAE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia;
- 12.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo;
- 12.6. Entregar os veículos e carrocerias, objeto deste Termo, conforme as orientações e necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE;
- 12.7. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do objeto licitado;
- 12.8. Transportar os veículos e carrocerias em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes;
- 12.9. Fornecer pessoal para as entregas, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o contratante;
- 12.10. Entregar os veículos e carrocerias nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato;

13.2. O Superintendente Municipal de Água e Esgoto de Catalão ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Superintendência, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos que, a seu critério não for considerado satisfatório;

13.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa;

RR
Archela

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

15.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV;

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

RR

Quelha

15.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

15.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

16.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015;

18.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

19.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam;

19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

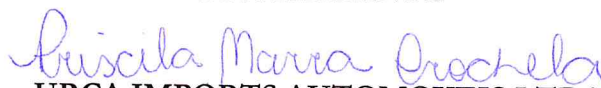
Catalão - GO, 13 de julho de 2018.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

CNPJ nº 04.750.108/0001-52

Rodrigo Ramos Margon Vaz

CONTRATANTE



URCA IMPORTS AUTOMOVEIS LTDA

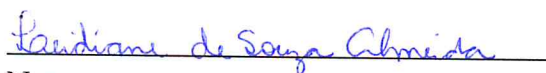
CNPJ nº 17.393.799/0005-50

Priscila Marra Crochela

CONTRATADA

Priscila Crochela
Consultora de Vendas
(34) 99129-5430
Urca Motors

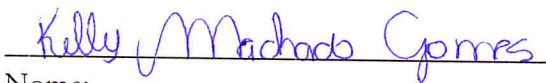
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 922.278.641-68

RG: 4041300



Nome:

CPF: 061.596.661-69

RG: 6337008